PROC. 334/93
FOLHA 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 910 /GP/93 EM, 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar á apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei que "Altera o § 1º do Art. 5º da Lei nº 414 de 16 de Novembro de 1992".

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR AURO VIEIRA COELHO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13/09/93
HORAS: 10h56min
CHEFE

PROC. 334/93
FOLHA 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 465 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e deliberação de Vossa Excelência e seus Diginíssimo Pares o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Alteração do § 1º do Artigo 5º da Lei nº 414 de 16 de Novembro de 1992.

Em um País de moeda instável, como o BRASIL os preços tendem a subir desmesuradamente, provocando sempre uma defasagem o que se previu e os preços de bens e serviços oferecidos pelo mercado no momento de sua aquisição.

Um exemplo disso é a pressão inflacionária que a Entidade Governamental enfrenta, que se faz refletir sobre o seu orçamento, tanto das Receitas quanto das Despesas.

Faz-se necessário, também, o ajuste das Despesas para atender as novas demandas (como o novo salário-família e o adicional de insalubridade), se adequar ao nosso plano de Governo e a realidade do Município.

Diante dessa situação, a Lei prevê os Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações conforme Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e observando ainda o princípio Constitucional que proíbe a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Certos de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis, reitero, nesta oportunidade, meus votos de elevada estima e respeito.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13/09/93
HORAS: 10h 56 min
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / Unan
Em: 04 / 10 / 93

PROT. 324/93
FOLHA 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 471

DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 / Unan
Em: 06 / 10 / 93

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Municipio de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 414 de 16 de Novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º).....
§ 1º ..... até o limite de 120% (Cento e vinte por cento)."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 13/09/93
HORAS: 10h56 min

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
13/09/93 | Nº 334/93
RESPONSÁVEL

PROC. 334/93
FOLHA 05

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO QUE RECEBI E MONTEI EM 13/09/93, PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Ocymar Galimberti da Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPO - 01 - 06 - 93

À Seção Legislativa,
Segue o presente processo a ser encaminhado ao Plenário p/ conhecimento.
Em: 13/09/93

Ao Plenário
Segue o presente processo para conhecimento
Em 16-09-93

Antonia Edna P. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente Processo p/ Parecer.
Em, 20.09.93.

Antonia Edna P. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

PRO- 334/93
FOLH 006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 471 DE 09 -09-93.

ASSUNTO : "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em amálise é constitucional, legalmente válido e Juridícamente em condição de ser analisado pelas Comissões Permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 21 de Setembro de 1993.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

PROC. 334/93
FOLH. 007

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 471 DE 09 DE SETEMBRO/ 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após análise do Processo é favorável à sua aprovação, uma vez que a Lei nº 452 de 19.08.93 passou o limite até 70% (setenta por cento) e hoje em virtude do aumento Salarial o Orçamento da Prefeitura já está defasado necessitando ser complementado.

Assim sendo, deseja o Projeto alterar de até 70% (setenta por cento) para até 120% (cento e vinte por cento).

Por sermos sabedouros de que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo em outubro já necessitam desta revisão Orçamentária.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de setembro de 1.993

ALVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 334/93
FOLHA 008

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Vereadores
Em: 04 / 10 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 471 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 080

A Comissão de Justiça e Redação, após análise' do Projeto, é favorável à sua aprovação pelos seguintes fundamentos:

1º) O Projeto é Constitucional.

2º) Através da Lei Municipal 452 de 19.08.93 aprovou o limite Orçamentário até 70% (setenta por cento) da Despesa' fixada.

3º) Com o aumento de vencimentos, Gratificações e Pensões, novamente encontra-se defasado o Orçamento do Poder Executivo.

4º) A Câmara Municipal também já encontra-se ' com seu orçamento defasado para as obrigações do mês de outubro/93.

São estas as razões que levaram-nos a dar parecer favorável à aprovação do Projeto .

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de setembro/ 1.993 .

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 334/93
FOLHA 009

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 471 DE 09 DE SETEMBRO DE 93

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos sua real necessidade e viabilidade, uma vez que com o aumento salarial dos Servidores, defasado ficará o Orçamento do Poder Executivo, bem como do Legislativa,

Assim, torna-se urgente esta revisão, ou melhor, esta Suplementação no Orçamento do Município.

Razões pelas quais, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de setembro de 1993

BRAZ RESENDE
RELATOR

PROC. 334/93
FOLHA 010

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 (um)
Em: 04 / 10 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 471 DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

"ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI 414 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 056

A Comissão de Orçamentos e Finanças após análise do Projeto que Suplementa o Orçamento do Município em até 120% (cento e vinte por cento) da despesa fixada no exercício de 1993 , sentiu sua necessidade e real viabilidade em virtude das despesas do Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de setembro de 1993

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

A. C. P. de Orçamento e Finanças

Segue o presente processo

para parecer.

Em 26-09-93

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Valdiney S. Moitinho
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
Bras Resende
membro desta Comissão, para atuar como Relato
do presente Proj de Lei nº 471/93
Sala das Reuniões das Comissões Permanen
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 26 de Setembro de 1993.

Presidente das Comissões

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa

Segue o Presente

Processo, para Providenciar

Em 27-09-93.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR